



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Corregedoria Geral da Justiça

RECOMENDAÇÃO Nº 9/2017

Dispõe sobre a obrigatoriedade da celebração de casamento civil entre pessoas de mesmo sexo.

A **CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA**, Desembargadora Waldirene Cordeiro, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que compete à Corregedoria Geral da Justiça editar normas afetas aos Serviços Notariais e de Registros, bem ainda exercer a fiscalização dos Juízes de Paz, nos termos do art. 19, incisos III e IV, da Lei Complementar n, 221/2010;

CONSIDERANDO que a recomendação é ato de caráter normativo e tem a finalidade de esclarecer a aplicação de dispositivos legais;

CONSIDERANDO que cumpre à Corregedoria-Geral da Justiça orientar, fiscalizar e propor medidas convenientes ao aprimoramento dos serviços extrajudiciais;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal, nos acórdãos prolatados em julgamento da ADPF 132/RJ e da ADI 4277/DF, reconheceu a inconstitucionalidade de distinção de tratamento legal às uniões estáveis constituídas por pessoas de mesmo sexo;

CONSIDERANDO que as referidas decisões foram proferidas com eficácia vinculante à administração pública e aos demais órgãos do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO que o Superior Tribunal de Justiça, em julgamento do RESP 1.183.378/RS, decidiu inexistir óbices legais à celebração de casamento entre pessoas de mesmo sexo,

RESOLVE:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Corregedoria Geral da Justiça

Art. 1º Recomendar aos Juízes de Paz que não se abstenham de celebrar casamento civil entre pessoas do mesmo sexo, a fim de evitar discriminação por orientação sexual e, também, assegurar a observância dos princípios constitucionais da igualdade e da dignidade da pessoa humana.

Art. 2º Recomendar aos Juízes Corregedores Permanentes e aos Oficiais de Registro Civil das Pessoas Naturais que fiscalizem eventual negativa formulada pelos juízes de paz afetas à celebração de casamento homoafetivo, cabendo à autoridade competente promover a substituição do celebrante e comunicar as ocorrências à Corregedoria-Geral da Justiça.

Art. 3º A presente Recomendação entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Rio Branco – Acre, 1º de setembro de 2017.

Desembargadora **Waldirene Cordeiro**
Corregedora-Geral da Justiça